

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 001/2026

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em razão da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria Nº 996/25), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. No decorrer da sessão, em face da arguição de suspeição, atuaram os Procuradores Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa – nos processos TC/012931/2025; e José Araújo Pinheiro Júnior – os processos TC/014793/2025, TC/008480/2025, TC/006691/2020, TC/0012997/2020, TC/011840/2025, TC/009414/2025 e TC/012086/2025.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 001/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI nº 107042/2025.** Em conformidade com os artigos 29 e 30 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a Presidência submeteu ao Pleno, para **conhecimento e aprovação**, a **Escala de Férias** dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Membros do Ministério Público de Contas referente ao ano de 2026, para homologação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a Escala de Férias, nos termos em que foi apresentada, conforme as peças anexadas aos autos. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 002/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 107252/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Nota Técnica sobre **Critérios para a escolha de soluções de pavimentação em vias urbanas do Estado do Piauí**. Caso aprovada a matéria, recomenda-se a utilização como referência em análises e encaminhamentos técnicos em processos de controle externo relacionados a contratações de

pavimentação, especialmente no que se refere a levantamento de mercado/análise de alternativas e custos de ciclo de vida. Sugere-se, ainda, que seja autorizada a divulgação junto aos jurisdicionados, como instrumento de apoio à elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) e à escolha motivada das soluções de pavimentação a serem adotadas. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a **Nota Técnica TCE/PI nº 01/2026**. Decidiu também, o Pleno, à unanimidade, **autorizar** a divulgação junto aos jurisdicionados, como instrumento de apoio à elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) e à escolha motivada das soluções de pavimentação a serem adotadas. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 003/26 – EXPEDIENTE. **Processo nº 107363/2025 (SEI) – PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (2024/2027)** – Trata-se de expediente que apresenta o **Mapeamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho e demais afastamentos**, para fins de submissão e aprovação por meio de Deliberação do Pleno. O material tem como objetivo apresentar as informações que o órgão empregador deve prestar, por meio do eSocial, para o cumprimento das obrigações acessórias relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) e aos afastamentos temporários. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** o Mapeamento dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho e demais Afastamentos, nos termos em que foi apresentado (peça 0335662). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 004/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 105551/2025 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que **realiza a absorção parcial da gratificação de desempenho (GD)** com fundamento no art. 4º da Lei nº 8.340, de 11 de abril de 2024, e altera a Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 2016, que disciplina essa gratificação devida aos servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 01/2026.** **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 005/2026 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 100353/2026 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de 13/12/2025 a 27/01/2026. A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 006/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 100245/2026 -** O expediente refere-se ao Ofício nº 024/2026 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, em que **se propõe incremento da contribuição financeira estabelecida no Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 01/2024.** A Atricon

propugna-se, como medida prudencial, o aumento da contribuição financeira anual prevista no referido Convênio para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com vigência a partir do exercício de 2026. A Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2024, que eleva a contribuição financeira anual para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), porquanto: a) O ajuste encontra amparo legal; b) Está devidamente motivado e justificado; c) Preserva o objeto e a finalidade do convênio; d) Observa a previsão contratual de alteração; e) E conta com adequação orçamentária. A Presidência atendendo ao Ofício encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** a matéria nos termos em que foi apresentada, para que seja celebrado o **Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 001/2024, que eleva a contribuição financeira anual para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).** Atuou o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 007/26 – EXPEDIENTE. PROCESSO SEI Nº 100364/2026 – Trata o expediente sobre a proposta de Metas Globais do Programa TCE+ para o 1º Semestre de 2026 (peça 0342496), para apreciação, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 1º de janeiro de 2026 e término ao final de 30 de junho de 2026. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar** as **Metas Globais** do Programa **TCE+** para o ciclo de janeiro a junho de 2026, listadas no quadro abaixo e na peça 0342496. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Área	Categoria	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo2
Tce-PI	Global	Julgar processos de controle externo com final “/2024”, ou anteriores, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais	60	Percentual	0,2	Atividade
Tce-PI	Global	Fiscalizar in loco os municípios do Piauí no exercício	50	Percentual	0,2	Atividade
Tce-PI	Global	Realizar cursos, exclusivamente, da ENAP, ISC, FGV, ALURA e TCE-PI, com carga horária mínima de 8 horas por curso, por servidor, na área de sua atuação	80	Quantidade	0,1	Atividade
Tce-PI	Global	Implementar integração de dois sistemas com módulo de login único da comunicação processual	100	Percentual	0,2	Atividade
Tce-PI	Global	Revisar as atividades de produtividade individuais, com as respectivas pontuações	100	Percentual	0,2	Atividade
Tce-PI	Global	Registrar benefícios quantitativos financeiros em ações de controle (em milhões)	20	Quantidade	0,1	Atividade

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 030/26. – EXTRAPAUTA. TC/008965/2025 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 90003/2025 (SEI Nº 00081.001633/2025-08) - EXERCÍCIO 2025. Objeto: Denúncia interposta

pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. apontando indícios de irregularidades nos Lotes III e IV da Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 90003/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina. **Denunciante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. - CNPJ n.º 62.011.788/0001-99. **Denunciado:** Silvio Mendes de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Teresina, Vicente da Silva Moreira Filho - presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB e Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Secretário da Administração de Teresina. **Advogado(s):** Ezio Castilho Paiva - OAB/PI n.º 20.314; e outros (representando a representante, com procuração nos autos, pç. n.º 2); Daniel Leopoldino Rebouças de Mello - Procurador do Município de Teresina e Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos - OAB/PI n.º 11.082; e outros (representando o Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, pç. n.º 26.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 1 (peça 34), decidiu o Pleno, à unanimidade, pela: a) **admissibilidade** da Representação; b) **Intimação**, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, do Sr. Silvio Mendes de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Teresina, do Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário da Administração de Teresina, do Sr. José Robespierre de Carvalho Leite, Supervisor de Limpeza Pública da ETURB, e da Sr.ª Michelly Luana de Assis Silva Nolêto, Coordenadora Especial de Limpeza Pública, para que se manifestem sobre o pedido cautelar de suspensão do procedimento de Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 90003/2025, bem como informe sobre o andamento do estudo técnico preliminar do procedimento licitatório para contratação definitiva do prestador dos serviços de limpeza urbana, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 031/26. – **EXTRAPAUTA. TC/009047/2025 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES DISPENSA ELETRÔNICA EMERGÊNCIAL Nº 90003/2025 (SEI Nº 00081.001633/2025-08) - EXERCÍCIO 2025.** **Objeto:** Denúncia interposta pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. apontando indícios de irregularidades no Lote II da Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 90003/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina. **Denunciante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. - CNPJ n.º 62.011.788/0001-99. **Denunciado:** Silvio Mendes de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Teresina, Vicente da Silva Moreira Filho - presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB e Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Secretário da Administração de Teresina. **Advogado(s):** Ezio Castilho Paiva - OAB/PI n.º 20.314; e outros (representando a representante, com procuração nos autos, pç. n.º 2); Daniel Leopoldino Rebouças de Mello - Procurador do Município de Teresina e Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos - OAB/PI n.º 11.082; e outros (representando o Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, pç. n.º 28.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 1 (peça 37), decidiu o Pleno, à unanimidade, pela: a) **admissibilidade** da Representação; b) **Intimação**, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, do Sr. Silvio Mendes de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Teresina, do Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário da Administração de Teresina, do Sr. José Robespierre de Carvalho Leite, Supervisor de Limpeza Pública da ETURB, e da Sr.ª Michelly Luana de Assis Silva Nolêto, Coordenadora Especial de Limpeza Pública, para que se manifestem sobre o pedido cautelar de suspensão do procedimento de Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 90003/2025, bem como informe sobre o andamento do estudo técnico preliminar do

procedimento licitatório para contratação definitiva do prestador dos serviços de limpeza urbana, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 44). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 032/26. – EXTRAPAUTA. TC/009083/2025 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 90003/2025-ETURB/PMT (SEI Nº 00081.001633/2025-08) - EXERCÍCIO 2025. Objeto: Denúncia interposta pela empresa Ibero Lusitana Empreendimentos e Locações Ltda. apontando indícios de irregularidades nos Lotes I e IV da Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 90003/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina. **Denunciante:** Ibero Lusitana Empreendimentos e Locações Ltda. - CNPJ n.º 06.962.691/0001-90. **Denunciado:** Silvio Mendes de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Teresina, Vicente da Silva Moreira Filho - presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB e Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Secretário da Administração de Teresina. **Advogado(s):** Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho - OAB/PI n.º 7.173; e outros (representando a representante, com procuração nos autos, pç. n.º 12); Daniel Leopoldino Rebouças de Mello - Procurador do Município de Teresina e Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos - OAB/PI n.º 11.082; e outros (representando o Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, pç. n.º 24.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 1 (peça 32), decidiu o Pleno, à unanimidade, pela: a) **admissibilidade** da Representação; b) **Intimação**, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, do Sr. Silvio Mendes de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Teresina, do Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário da Administração de Teresina, do Sr. José Robespierre de Carvalho Leite, Supervisor de Limpeza Pública da ETURB, e da Sr.^a Michelly Luana de Assis Silva Nolêto, Coordenadora Especial de Limpeza Pública, para que se manifestem sobre o pedido cautelar de suspensão do procedimento de Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 90003/2025, bem como informe sobre o andamento do estudo técnico preliminar do procedimento licitatório para contratação definitiva do prestador dos serviços de limpeza urbana, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 39). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 033/26. – EXTRAPAUTA. TC/009669/2025 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 90003/2025 EXERCÍCIO 2025. Objeto: Denúncia interposta pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. apontando indícios de irregularidades nos Lotes I e IV da Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 90003/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina. **Denunciante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. - CNPJ n.º 62.011.788/0001-99. **Denunciado:** Silvio Mendes de Oliveira Filho - Prefeito Municipal de Teresina, Vicente da Silva Moreira Filho - presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB e Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Secretário da Administração de Teresina. **Advogado(s):** Ezio Castilho Paiva - OAB/PI n.º 20.314; e outros (representando a representante, com procuração nos autos, pç. n.º 2); Daniel Leopoldino Rebouças de Mello - Procurador do Município de Teresina e Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos - OAB/PI n.º 11.082; e outros (representando o Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, pç. n.º 20.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e

discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 1 (peça 25), decidiu o Pleno, à unanimidade, pela: a) **admissibilidade** da Representação; b) **Intimação**, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, do Sr. Silvio Mendes de Oliveira Filho, Prefeito Municipal de Teresina, do Sr. Vicente da Silva Moreira Filho, presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano, do Sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário da Administração de Teresina, do Sr. José Robespierre de Carvalho Leite, Supervisor de Limpeza Pública da ETURB, e da Sr.^a Michelly Luana de Assis Silva Nolêto, Coordenadora Especial de Limpeza Pública, para que se manifestem sobre o pedido cautelar de suspensão do procedimento de Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 90003/2025, bem como informe sobre o andamento do estudo técnico preliminar do procedimento licitatório para contratação definitiva do prestador dos serviços de limpeza urbana, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 034/26. – **EXTRAPAUTA. TC/015562/2025 - DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. Objeto:** Denúncia cumulada com pedido de conversão em Tomada de Contas Especial. **Denunciado:** Francisco de Assis Moraes Sousa (Prefeito Municipal de Parnaíba). **Advogado(s):** Lizandra Lacerda Coelho - OAB/PI n.º 21.635 (representando o Denunciante, com procuração nos autos, peça 2). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, ratificar **AD REFERENDUM** a Decisão Monocrática nº 025/2025 – GAA (Peça nº 6) que decidiu pela **conversão da presente Denúncia em Tomada de Contas Especial** e, após, que sejam **encaminhados os autos à Divisão de Serviços Processuais para envio de ofício** ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, **determinando** que instaure a fase interna do procedimento, com adoção das providências administrativas necessárias à completa apuração dos fatos, quantificação do eventual dano e identificação dos responsáveis, em estrita observância ao rito estabelecido na IN TCE PI n.º 03/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 035/26. – **EXTRAPAUTA. TC/015556/2025 - REPRESENTAÇÃO REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2024 (REPRESENTANTE: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO) - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. Objeto:** Representação cumulada com pedido de instauração de Tomada de Contas Especial. **Representante:** Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito Municipal de Parnaíba, exercício 2025). **Representados:** Francisco de Assis Moraes Sousa (Prefeito Municipal de Parnaíba, exercício 2024) e Sr.^a Nadja Nascimento da Silva (ex-Secretária Municipal de Saúde de Parnaíba, exercício 2024). **Advogado(s):** Lizandra Lacerda Coelho - OAB/PI n.º 21.635 (representando o Representante, com procuração nos autos, pç. n.º 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, ratificar **AD REFERENDUM** a Decisão Monocrática nº 055/2025 – GAA (Peça nº 6) que decidiu pela **conversão da presente Denúncia em Tomada de Contas Especial** e, após, que sejam **encaminhados os autos à Divisão de Serviços Processuais para envio de ofício** ao Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, Prefeito Municipal de Parnaíba, **determinando** que instaure a fase interna do procedimento, com adoção das providências administrativas necessárias à completa apuração dos fatos, quantificação do eventual dano e identificação dos responsáveis, em estrita observância ao rito estabelecido na IN TCE PI n.º

03/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 001/26. **TC/008480/2025 - REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2025). PROCESSO APENSADO: TC/008483/2025 – REPRESENTAÇÃO. Objeto:** Apuração de informações sobre contratos do Hospital Getúlio Vargas (HGV) com pessoa(s) jurídica(s) que realizam cirurgia neurológica e cardíaca no hospital. **Representante:** Ministério Público do Estado do Piauí – 12º Promotoria de Justiça de Teresina. **Representado(s):** Antônio Luiz Soares – (Secretário de Saúde) e Nirvânia do Vale Carvalho (Diretora do Hospital Getúlio Vargas). **Advogado(s):** Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Com procuração - peça 23.2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 (peças 13 e 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42) nos seguintes termos: **a)** pela **PROCEDÊNCIA** das Representações TC/008480/2025 e TC/008483/2025, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí realizou pagamentos por serviços médicos neurológicos e cardiológicos prestados no Hospital Getúlio Vargas pelas empresas Barbosa, Oliveira & Santos Serviços Médicos Ltda e Clínica de Cardiologia S/S sem o devido procedimento licitatório ou a formalização de processo de contratação direta, e sem a celebração de contrato administrativo; **b)** Pela **aplicação de multa** no valor 1.000 UFR-PI ao Sr. Antônio Luiz Soares Santos, Secretário de Saúde, diante da inexistência de processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade, bem como a formalização do contrato com a pessoa jurídica Oliveira & Santos Serviços Médicos Ltda – CNPJ Nº 24.886.934.001- 25, nos termos do art. 77 e 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/2009; **c)** Pela **aplicação de multa** no valor 1.000 UFR-PI ao Sr. Antônio Luiz Soares Santos, Secretário de Saúde, diante da inexistência de processo licitatório ou dispensa/inexigibilidade, bem como a formalização do contrato com a empresa Clínica de Cardiologia S/S - CNPJ Nº 09.546.841.001-73, nos termos do art. 77 e 79, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/2009; **d)** Pela **não aplicação de multa** a Sra. Nirvânia do Vale Carvalho – Diretora do HGV, uma vez que a responsabilidade pela realização e pagamento de despesas sem cobertura contratual e pela inobservância dos princípios da licitação e da transparência foi atribuída ao Secretário Estadual de Saúde; **e)** Pela **Recomendação** ao atual Secretário de Saúde para que: **e.1)** abstenha-se de realizar contratações de pessoas jurídicas, principalmente para o exercício de atividades finalísticas, com subordinação direta à gestão como substituto do concurso público/teste seletivo, para preenchimentos de vagas cuja especificidade se adequa à subordinação estatutária e necessidade permanente da administração, sem observar as regras legais; **e.2)** realize o devido concurso público para prover as vagas do quadro de pessoal efetivo adequado à prestação eficiente dos serviços de saúde; **f)** Pela expedição de **Alerta** ao atual Secretário de Saúde para que, em sendo caso de realização de licitação/dispensa/inexigibilidade, em observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021, efetue o cadastro nos Sistemas deste TCE/PI, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), com registro das atualizações e atos

subsequentes pertinentes, no Sistema Licitações/Contratos Web do TCE/PI, conforme as prescrições contidas na IN TCE/PI nº 06/2017, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes além da publicação no Portal da Transparência, nos termos da Lei nº 14.133/2021; **g) Comunicação** do teor do Acórdão ao Ministério Público ao Ministério Público Estadual – 12ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa da Saúde Pública - para as providências que entender cabíveis. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 002/26. **TC/009435/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI - REFERENTE AO TC/000221/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2013).** **Recorrente:** Elizeu Moraes de Aguiar (Diretor Geral). **Advogado(s):** Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 5). **Advogado(s):** Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração - peça 5). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 32), nos seguintes termos: **a) pelo não acolhimento da preliminar de nulidade processual** por não restar demonstrado nos autos qualquer vício formal insanável que justifique a anulação do Acórdão recorrido por cerceamento de defesa; **b) pelo conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento** devendo ser mantida integralmente a decisão recorrida.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 003/26. **TC/011660/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2022).** **Responsáveis:** Jonas Moura de Araújo (Secretário), PAC Engenharia Ltda. (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 21.2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA (peça 8 e 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente processo, com fulcro no artigo 402, inciso I, do Regimento Interno, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 49). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 004/26. **TC/006691/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI - REFERENTE A PROCESSO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020).** **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 13/2023 – SPL. **Responsável:** Antônio Luiz Soares Santos (Secretário). **Advogado(s):** Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 108.2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTAS (peças 55, 71 e 113), o parecer do Ministério Público de Contas (peça

104), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 121), nos seguintes termos: **a) Sem aplicação de multa; b) Arquivamento** do presente processo, tendo em vista que seu monitoramento se dará em conjunto com a análise das contas do Governador do exercício de 2025. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 005/26. **TC/012997/2020 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - MONITORAMENTO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas divergências na disponibilidade de caixa do FUNSAÚDE-2020. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos (atual Secretário). Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Com procuração - peça 75.2). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS (peça 80), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 83), a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas presente – que requereu a expedição de determinação para correção neste processo, com a modificação do pedido formulado pelo Procurador Márcio Vasconcelos, a fim de que seja fixado prazo de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias para o cumprimento do Acórdão nº 328/2021 – e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 88), nos seguintes termos: **a) Expedição de determinação** ao Secretário de Saúde para que proceda, até a data da entrega da Prestação de Contas do exercício de 2025, que se encerra até o final de março de 2026, a regularização contábil do registro do direito a receber no valor de R\$ 4.947.535,80 pelo FUNSAUDE no SIAFE-PI referente ao direito a receber oriundo da causa judicial do Consórcio Nordeste, a fim de cumprir integralmente a determinação do referido Acórdão; **b) Arquivamento** do presente processo, tendo em vista que o monitoramento para verificação do cumprimento dessa determinação será realizado quando da análise das contas do Governador do exercício de 2025, pela DFCONTAS 6. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 006/26. **TC/000435/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** Recorrente: Conceição de Maria Silva Araújo (Secretária). Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro (Com procuração - peça 2). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do recurso, reduzindo a multa para 100 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 007/26. **TC/000437/2026 - RECURSO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** Recorrente: Thaise Moura Fontes (Secretária Municipal de Assistência Social). Advogado(s): Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça

2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do recurso, reduzindo a multa para 100 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 008/26. **TC/000438/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010754/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Recorrente:** Valdina Rodrigues de Almeida Sousa Araújo (ex-Secretária de Educação). **Advogado(s):** Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do recurso, reduzindo a multa para 100 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 009/26. **TC/000439/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Recorrente:** Januário José de Sousa Neto (Fiscal de Contrato). **Advogado(s):** Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do recurso, reduzindo a multa para 100 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 010/26. **TC/000440/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Recorrente:** Josiel de Carvalho Silva (Fiscal de Contrato). **Advogado(s):** Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outro. (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do recurso, reduzindo a multa para 100 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 011/26. **TC/014974/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE LAGOA DO BARRO - REFERENTE AO TC/013430/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Recorrente:** Daniel Joaquim da Silva (Presidente). **Advogado(s):** Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Com procuração - peça 4), e Ataliba Felipe Sousa Oliveira (OAB/PI nº 15735) – sem procuração nos autos. **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Ataliba Felipe Sousa Oliveira (OAB/PI nº 15735 – sem Procuração nos autos), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo

provimento parcial do presente Recurso de Reconsideração, reformando o Acórdão nº 450-A/2025, para excluir a imputação de débito e a multa de 10%, além de reduzir o valor da multa para 500 UFR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 012/26. **TC/015107/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE LAGOA DO BARRO - REFERENTE AO TC/013430/2024 – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Recorrente:** Ana Leide Alves Coelho da Mata (Pregoeira). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, pelo **provimento parcial** do presente Recurso de Reconsideração, reformando o Acórdão nº 450-A/2025, para reduzir o valor da multa aplicada para 200 UFR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 013/26. **TC/015826/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - REFERENTE AO TC/010756/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Recorrente:** Samuel de Sousa Alencar (ex-Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Jayro Macedo de Moura - OAB/PI nº 16469 e outro (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peças 7 e 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do recurso, reduzindo a multa para 500 UFR/PI, mantendo os demais termos do Acórdão recorrido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 014/26. **TC/000760/2023 - CONSULTA - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.** **Consulente:** Antoniel de Sousa Silva - Presidente APPM. **Objeto:** Questionamentos sobre a promulgação da Lei Federal nº 14.341/2022 e os possíveis reflexos na jurisdição e desempenho das competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em relação a entidades de representação dos municípios. **Advogado(s):** Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes - OAB/PI nº 3944 e OAB/MA nº 25111-A (Com procuração - peça 3 e 42.3). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DAJUR (peças 20 e 44), considerando o devido andamento processual, as certidões de Transito em Julgado dos Acórdãos nº 575-2023-SPL e Acórdão nº 221/2024- SPL, bem como o artigo 246 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 62), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** destes autos, vez que o processo já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, conforme art. 402, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 82). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em face da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 015/26. **TC/009709/2019 - MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES REF. AO ACÓRDÃO Nº 528/2020.** Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Objeto:** Trata-se de processo de Monitoramento instaurado para verificação do cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de União. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração - peça 46.2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 49.1) e deferido pelo Relator em sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **12/02/2026.** **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 016/26. **TC/012527/2025 - AGRAVO REGIMENTAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO - REFERENTE AO TC/012040/2025 - INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2025).** Agravante: Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho. **Representante da Fundação Agravante:** Gustavo França Pianosi. **Advogado da Agravante:** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração – Peça 04) e Alano Dourado Meneses - OAB/PI nº 9.907 (Com procuração 23.2). **Relatoria:** Cons. Kleber Dantas Eulálio. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado Alano Dourado Meneses - OAB/PI nº 9.907 (peça 23.1) e deferido pelo Relator em sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **12/02/2026.** **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 017/26. **TC/012931/2025 - AUDITORIA CONCOMITANTE- PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2025).** Responsáveis: Rafael Tajra Fonteles - Governador do Estado. **Objeto:** Acompanhamento da gestão fiscal do Estado do Piauí relativa ao 2º quadrimestre de 2025. **Relatoria:** Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 6 (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo: a) **Acolhimento das recomendações** sugeridas na proposta de encaminhamento apresentada no relatório de auditoria (Item 6 da peça nº 09), para que, nos seguintes termos: a.1) Seja cientificado o atual Governador, Sr. Rafael Tajra Fonteles, e, após julgado, seja este processo de auditoria apensado ao processo relativo à análise das contas de governo do estado do Piauí do exercício de 2025; a.2) Seja recomendado ao gestor responsável o aprimoramento dos mecanismos de controle e o acompanhamento do atingimento de índices e limites constitucionais pelo estado do Piauí, especialmente MDE, evitando possíveis descumprimentos até o final do exercício, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18). **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para

substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Atuou a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 018/26. **TC/004302/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - REFERENTE AO TC/003790/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Maria do Amparo Esmério Silva – Controladora-Geral. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo e a colheita dos votos dos demais membros do quórum votante – Cons.^{as} Waltânia Alvarenga e Flora Izabel e Cons. Substituto Jackson Veras – nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 309/25 (peça 28). Procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo (peça 33), que votou, em consonância parcial com o voto do Relator, pelo conhecimento e improvemento do Recurso. Na sequência, foram colhidos os votos do Cons. Substituto Jackson Veras, que acompanhou o voto do Relator, e da Cons.^a Waltânia Alvarenga, que acompanhou o voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** em razão da ausência da Cons.^a Flora Izabel na presente sessão, devendo o processo retornar à pauta para continuidade do julgamento, com a colheita de seu voto para conclusão do feito.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 019/26. **TC/004437/2025 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT (EXERCÍCIO DE 2025).** **Responsável(eis):** Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Pequenos Produtores da Comunidade Olho D'água dos Negros – ADECOPON, representada por Luzia Neves Pereira. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo e a colheita dos votos dos demais membros do quórum votante – Cons.^{as} Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Rejane Dias e Cons. Substituto Jaylson Campelo, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 314/25 (peça 34). Procedeu-se à colheita do voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo (peça 40), que votou, em consonância parcial com o voto do Relator, pelo julgamento de Irregularidade à Tomada de Contas Especial e aplicação das multas, retirando a imputação de débito à Associação e à sua representante. Na sequência, foi colhido o voto do Cons. Subst. Jaylson Campelo que acompanhou o voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo quanto ao julgamento de Irregularidade e à não imputação de débito, divergindo apenas para afastar a aplicação das multas, no que foi acompanhado pela Cons.^a Lilian Martins em seu voto. Após, foi colhido o voto da Cons.^a Waltânia Alvarenga, que acompanhou integralmente o voto-vista do Cons. Subst. Alisson Araújo. Foi, então, o julgamento **SUSPENSO** em razão da ausência da Cons. Rejane Dias, devendo o processo retornar à pauta para continuidade do julgamento, com a colheita de seu voto para conclusão do feito.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 020/26. **TC/006336/2020 - MONITORAMENTO - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE/PI – PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2020).** **Objeto:** Cumprimento de determinações deste Tribunal de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Beneditinos. **Responsável:** Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). **Advogado(s):** Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e outro (Com procuração - peça 11); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com substabelecimento - peça 12). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, considerando a informação da Divisão Técnica/DFPP 1 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 39), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44), nos seguintes termos: **a) Aplicação de multa de 500 UFR - PI** ao Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita à época, Prefeito municipal de Beneditinos, a teor do prescrito no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEPI c/c art. 22 da Resolução nº 23/2016 do TCEPI; **b) Determinação** ao atual gestor da P. M. de Beneditinos, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprove perante esta Corte de Contas: **b.1) a recomposição da conta do FUNDEF com recursos próprios no valor de R\$ 197.746,47, devidamente corrigido**, em razão da utilização desse recurso em desconformidade com a legislação e decisões das Cortes de Contas sobre o tema, **em caso de não cumprimento dentro do prazo assinalado, que seja instaurada a Tomada de Contas Especial**, com base no art. 1º, inciso IV, da Instrução Normativa n. 03/2014 do TCE/PI (atualizada pela Instrução Normativa n. 03/ 2023); **c) Recomendação**, nos termos do art.1º, §3º do RITCE, ao atual gestor da P. M. de Beneditinos, para que observe, em relação ao saldo remanescente da verba do FUNDEF, os valores previstos no plano de aplicação apreciado pelo TCE/PI e, caso entenda pela necessidade de atualizações do referido instrumento de planejamento, seja para elevação/redução de gastos, bem como para inclusão/exclusão de objeto, que as encaminhe a esta Corte de Contas para conhecimento e acompanhamento. Atuou o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 021/26. **TC/009351/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - REFERENTE AO PROCESSO TC/004620/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**. **Recorrente:** João Arilson de Mesquita Bezerra (Prefeito). **Advogado(s):** Jamylle de Melo Mota (OAB/PI nº 13.229) e outro (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, em razão de pedido de destaque formulado pelo Conselheiro Substituto Jackson Veras na Sessão Ordinária Virtual do Pleno realizada em 24/11 a 28/11/2025, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial acostado à peça 36. Em discussão, considerando a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3941), o Conselheiro Substituto Jackson Veras sugeriu o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para análise dos índices, diante da alegação da defesa quanto ao seu cumprimento. A sugestão foi acatada por unanimidade pelos membros do colegiado. Assim, consigna-se o julgamento nos seguintes termos: Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, com o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica para análise dos índices relativos à educação.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 022/26. **TC/012086/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TERESINA - SEMEC - REFERENTE AO TC/008025/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2023)**. **Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – MPC/PI. **Advogado(s):** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Com procuração - peça 14.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, determinando a suspensão do julgamento em razão da existência de relação de dependência com o **Processo TC/009748/2024**, cuja definição da matéria poderá influenciar diretamente a análise do mérito dos presentes autos, devendo o feito aguardar a respectiva manifestação no **Processo RC/009748/2024** para posterior reinclusão em pauta. Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Comissão de

Regimento e Jurisprudência (CRJ), para aguardar a pacificação do entendimento sobre a aplicação da metodologia *markup* no âmbito do TCE/PI, para fins de cálculo de eventual sobrepreço ou superfaturamento, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Relator para inclusão em pauta. **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 023/26. **TC/010795/2025 - LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA EXISTÊNCIA DOS CONSELHOS DE CONTROLE SOCIAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Identificar a existência de Conselhos de Controle Social nos 224 municípios piauienses, reunindo informações no que concerne ao controle social exercido através dos conselhos municipais. **Relatoria:** Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPP 4 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), nos seguintes termos: **a) Divulgação** ampla dos resultados deste levantamento nos meios de comunicação institucionais, incluindo o site oficial e as redes sociais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com o objetivo de garantir à sociedade o acesso transparente e didático às informações levantadas, contribuindo, assim, para o fortalecimento do controle social; **b) Envio** do Relatório de Levantamento aos Chefes do Poder Executivo dos 224 municípios do estado do Piauí, por meio do sistema Avisos WEB, para ciência das informações levantadas; **c) Envio** do Relatório de Levantamento à Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento; **d) Envio** do Relatório de Levantamento à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI e para a Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – SASC, para conhecimento. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 024/26. **TC/011840/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA - REFERENTE AO TC/011955/2024 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2024).** **Embargante:** Flávio Rodrigues Nogueira Junior (Secretário). **Advogado(s):** Debora Renata Elvas Soares - OAB nº 7.708 (Com procuração - peça 2) e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 3). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com encaminhamento ao *Parquet* de Contas para vista dos autos, caso entenda por manifestar-se acerca dos memoriais acostados à peça nº 29.1. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 025/26. **TC/009414/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - REFERENTE AO TC/008432/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Recorrente:** Osvaldo Bonfim de Carvalho (Prefeita Municipal). **Advogado(s):** Gabriela Oliveira Coelho da Luz (Prefeita). **Advogado(s):** Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Peça 6) e Gustavo Catelo Branco – OAB/PI nº 20.752 (Substabelecimento com reserva – Peça 22.2).

Relatoria: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo com encaminhamento ao *Parquet* de Contas para vista dos autos, caso entenda por manifestar-se acerca dos memoriais acostados à peça nº 25.1. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência). **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 026/26. **TC/012086/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TERESINA - SEMEC - REFERENTE AO TC/008025/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – MPC/PI. **Advogado(s):** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Com procuração - peça 14.2). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, determinando a suspensão do julgamento em razão da existência de relação de dependência com o **Processo TC/009748/2024**, cuja definição da matéria poderá influenciar diretamente a análise do mérito dos presentes autos, devendo o feito aguardar a respectiva manifestação no **Processo RC/009748/2024** para posterior reinclusão em pauta. Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), para aguardar a pacificação do entendimento sobre a aplicação da metodologia *markup* no âmbito do TCE/PI, para fins de cálculo de eventual sobrepreço ou superfaturamento, com posterior encaminhamento ao Gabinete do Relator para inclusão em pauta. **Atuou** o Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 027/26. **TC/014258/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - REFERENTE AO PROCESSO TC/003479/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023).** **Recorrente:** Ricardo de Moura Melo (Prefeito). **Advogado(s):** Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros. (Com procuração - peça 4). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento**, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do Pedido de Reexame, reduzindo a multa aplicada para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 028/26. **TC/011861/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - REFERENTE AO TC/001881/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).** **Recorrente(:** Antônio Djalma Bezerra Policarpo (Prefeito). **Advogada:** Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (Com procuração - peça 5). **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo a pedido da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) e deferido pelo Relator em sessão, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **12/02/2023**. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em face da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 027/26. TC/013031/2025 - LEVANTAMENTO - GESTÃO TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024).

Objeto: Avaliar a capacidade de gestão tributária dos entes municipais, com foco na estrutura administrativa, na arrecadação de impostos e no grau de dependência de transferências de outros entes federativos para a manutenção das políticas públicas. **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/ DFCONTAS 6 (peça 4) – explanado em Plenário pela Diretora de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, Auditora de Controle Externo, Liana de Castro Melo Campelo, que chamou atenção para alguns fatores que considerou relevantes, em relação ao cumprimento das demandas advindas da Reforma Tributária e reforçou dados relacionados à arrecadação de tributos pelos municípios piauienses – o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 12) – acrescida da solicitação feita no voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara - nos seguintes termos: **I. REMETER** os autos ao representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, conforme previsto no Regimento Interno; **II. PROMOVER** a divulgação pública dos resultados, por meio de painéis e infográficos produzidos a partir deste levantamento, nos canais oficiais de comunicação do TCE-PI (site institucional, redes sociais e imprensa), com o objetivo de ampliar o acesso à informação e fortalecer o controle social; **III. CIENTIFICAR** os resultados do levantamento, visando ao aprimoramento da gestão pública: a. Aos gestores das Prefeituras e Câmaras Municipais, por meio do sistema interno de Cadastro de Avisos (TCE-PI); b. À Associação Piauiense de Municípios (APPM); c. À Associação de Vereadores do Estado do Piauí – AVEP. **IV. ALERTAR**, por meio do sistema de Cadastro de Avisos, às prefeituras que não apresentaram valores arrecadados para os tributos IPTU, ITBI e COSIP, conforme identificado no Apêndice 6.11, em razão de possível enquadramento na irregularidade prevista no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); **V. ALERTAR** os gestores municipais quanto à obrigatoriedade de realizar a adequada classificação das receitas provenientes dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), conforme os códigos previstos nas Portarias e nos manuais da STN vigentes, de forma a garantir a fidedignidade das informações contábeis, a transparência fiscal e a comparabilidade entre entes federativos. Informar que a não regularização poderá ensejar ressalvas nas prestações de contas anuais, além da adoção das demais medidas cabíveis; **VI. ALERTAR** os gestores municipais de que, com a gradual extinção do Imposto sobre Serviços (ISS) e a implantação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (arts. 125 a 129 do ADCT) e regulamentadas pela Lei Complementar nº 214/2025, a ausência de estrutura tributária mínima comprometerá a correta apuração, o controle e o repasse das receitas partilhadas, gerando riscos concretos de perdas financeiras permanentes aos municípios. **VII. ALERTAR** os gestores municipais que o elevado Grau de Dependência (GD) expõe os entes a vulnerabilidade fiscal crítica, tornando imprescindível o fortalecimento das receitas próprias no contexto da transição para o novo modelo tributário instituído pela Reforma Tributária, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025; **VIII. ALERTAR** os gestores municipais que a baixa participação das receitas próprias compromete a capacidade de planejamento, investimento e sustentabilidade fiscal, sobretudo diante da nova sistemática de repartição do IBS regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025; **IX. ALERTAR** que os Municípios deverão adotar providências para assegurar sua plena integração ao Comitê Gestor do IBS, o que inclui a implementação de estrutura administrativa mínima, a capacitação de servidores e a adequação de sistemas tecnológicos necessários para a recepção, o processamento, o monitoramento e a fiscalização das informações e receitas vinculadas ao novo tributo, de acordo com a Lei Complementar nº 214/2025; **X. ALERTAR** os gestores municipais que a não atualização da Planta Genérica de Valores (PGV), a omissão na

fiscalização e a precariedade da cobrança da dívida ativa podem caracterizar renúncia de receita sem observância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando os gestores às sanções legais; **XI. ALERTAR** os gestores municipais para o cumprimento da Instrução Normativa 04, de 27 de novembro de 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que dispõe sobre a emissão de determinação aos municípios piauienses referente à adoção de todas as providências cabíveis e necessárias para a instituição, por meio de lei, da criação e estruturação de carreira específica da administração tributária municipal; **XII. ALERTAR** os gestores municipais que o art. 62 da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece a obrigatoriedade de adequação de todos os municípios brasileiros ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até 1º de janeiro de 2026, de modo que, a partir dessa data, somente serão consideradas válidas as notas fiscais emitidas por meio do Ambiente Nacional da NFS-e ou, no caso dos entes que utilizem sistema emissor próprio, mediante o compartilhamento integral e obrigatório de todos os documentos fiscais ao Ambiente de Dados Nacional – ADN, observados os leiautes padronizados; **XIII ALERTAR** os gestores municipais ao disposto no art. 4º, §§ 5º e 8º da Lei Complementar n.º 277/2026 para a importância da realização de concurso público e a percepção da necessidade dos municípios possuírem uma estrutura de carreira própria no que diz respeito à administração e fiscalização tributária; **XIV. RECOMENDAR**, ainda, que a seja realizado pela Unidade Técnica responsável desta Corte de Contas levantamento das receitas arrecadadas tratadas no presente processo, referente ao exercício de 2025.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Isabel Maria Figueiredo dos Reis, Subsecretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 1 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
39*.***-**3-91	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	04/03/2026 09:52:07
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	04/03/2026 09:56:39
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	04/03/2026 09:58:58
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	04/03/2026 10:28:14
28*.***-**3-20	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	04/03/2026 10:38:28
47*.***-**3-72	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	04/03/2026 12:17:25
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	04/03/2026 12:20:12
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	04/03/2026 12:24:37
20*.***-**3-91	JACKSON NOBRE VERAS	04/03/2026 12:39:00
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	05/03/2026 12:06:26
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	11/03/2026 11:41:31
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	17/03/2026 09:48:47

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: 2C5FEB65-1C69-403F-BD80-E2C50D904CDE

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

